



ANEXO I

TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

O presente termo de refer ncia tem por objeto Contrata o de empresa para presta o de servi os de loca o de ve culos sem condutor para manuten o das atividades da Prefeitura Municipal de Medicil ndia e suas secretarias.

ITEM	DESCRI�O	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL ANO M�NIMO 2015		132,000	M�S	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2	�NIBUS RODOVIARIO COM AR CONDICIONADO ANO M�NIMO 2004		24,000	M�S	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3	PICK-UP STRADA OU SIMILAR COM AR-CONDICIONADO ANO M�N 2018		12,000	M�S	0,00	0,00
Valor total extenso:						
4	VEICULO HARTCH 1.0 4 PORTAS COM ARCONDICIONADO ANO M�N 2018		24,000	M�S	0,00	0,00
Valor total extenso:						
5	CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X4 DIESEL ANO M�NIMO 2010		36,000	M�S	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :						0,00

Valor total da proposta por extenso :

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. SEC ADMINISTRA O: 02 camionetes cabine duplas ficar o   disposi o da Secretaria de Administra o, as quais ser o utilizadas para servi os administrativos em seus diversos setores, bem como servi os locais e, em viagens municipais e intermunicipais, transporte de servidores a cursos e palestras, e quaisquer outras atividades demandadas por esta secretaria. 01  nibus rodovi rio com ar condicionado tamb m ficara a disposi o desta secretaria para atender demandas de eventos que necessitem do deslocamento maior de pessoas e a amplia o na presta o dos servi os p blicos essenciais ao M nic pio de Medicil ndia

SEC. VIA O E OBRAS: a camionete cabine dupla e o ve culo hartch estar o dispon veis no aux lio   Secretaria de Via o e Obras para atender demandas da secretaria, proporcionando assim a continuidade e a amplia o na presta o dos servi os p blicos essenciais ao M nic pio de Medicil ndia; a pick up ficara a disposi o desta secretaria para suprir as demandas do setor de ilumina o p blica.

SEC TRANSPORTES: 02 camionetes cabine dupla e 01 camionetes cabine simples ficar o  s ordens da Secretaria de Transportes, para visitas aos campos diariamente para acompanhamento dos servi os de estradas e rodagens.



Estado do Pará
Governador Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2.1.2. A aquisição dos serviços de locação de veículos atendera as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento das atividades pertinentes a secretaria. Lembrando que frequentemente são realizadas visitas essenciais nas escolas de zona rural e urbana deste município, tendo em vista que com o uso destes veículos facilita a locomoção dos coordenadores e servidores na realização de suas funções, além de transporte de merenda às diversas escolas do município entre outras funções no que diz respeito ao desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Os ônibus ora citados no presente processo serão utilizados para locomoção dos alunos da área urbana do município de Medicilândia.

2.1.3. A referida contratação tem como objetivo prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente de Medicilândia, uma vez que a secretaria não possui em seu patrimônio veículos suficientes para o atendimento de demandas das secretarias. Justifica-se a contratação para realização de serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Medicilândia, na realização de diversas atividades de interesse do município e população, tais como ações de ocorrências de licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento que incluem: vistorias para fins de licenciamento, vistorias para fins de validação de denúncias/desmatamento, participação em reuniões e capacitações em outros municípios, atividades que fogem do cotidiano como: viagens intermunicipal e interestaduais se SEMMAS, a fim de obter informações e sanar dúvidas ou a quaisquer outro órgão que seja necessário. Importante destacar que essas ações de vistoria são tanto em áreas urbanas, quanto rurais.

2.1.4. A referida contratação tem como objetivo prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Medicilândia, uma vez que a secretaria não possui em seu patrimônio veículos suficientes para o atendimento de demandas da secretaria. Justifica-se a contratação para realização de serviços da Secretaria Municipal de saúde de Medicilândia, na realização de diversas atividades de interesse do município e população, tais como ações de ocorrências de profissionais quando atuam em comandos médicos, comandos da Vigilância Sanitária e campanhas de vacina, dos servidores dos PSF da zona rural, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria de Saúde.

2.1.5. A referida contratação tem como objetivo prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades da Secretaria da Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, uma vez que a secretaria não possui em seu patrimônio veículos suficientes para o atendimento de demandas das secretarias. Justifica-se a contratação para realização de serviços da Secretaria, das atividades desenvolvidas nos seus serviços e programas que são: Programa Bolsa família/ CAD Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Centro de Referência de Assistência Social / CRAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar, Casa de Apoio ao Idoso e Casa Lar.

2.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.2.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência até 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13, nº 9.488/18 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e suas alterações, , e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com



a pretensa licita o, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequ ncia, satisfa o do interesse p blico.

4. M TODOS E ESTRAT GIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada por meio de processo licitatrio dever  fornecer o produto ora licitado ap s a solicita o por meio de requisia o de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Medicil ndia – Setor de Compras.

4.2. O n o cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretar  a anula o do empenho bem como a aplica o das penalidades previstas no edital e a convoca o do fornecedor subsequente considerando a ordem de classifica o do certame.

4.3. As notas de empenho poder o ser substituídas por uma ordem de compra oficial que ser o enviadas atrav s de correio eletr nico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Prefeitura Municipal de Medicil ndia, e a data deste envio ser  a refer ncia para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame dever o manter as informa o de seu cadastro atualizadas junto   Prefeitura Municipal de Medicil ndia. O endere o de e-mail informado acima dever  ser utilizado somente para a resolu o de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poder  tamb m utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.4. A administra o rejeitar , no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total da presente aven a   de R\$ 2.376.399,12 (Dois milh es, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos), a ser pago no prazo de at  trinta dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o de aquisi o de produtos no per odo respectivo, segundo as autoriza o expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Medicil ndia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi o da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de pre os constante do processo administrativo, elaborado com base em or amentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRIT RIO DE ACEITA O DO OBJETO

6.1. A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especifica o t cnicas exigidas no edital.

7. OBRIGA OES DA CONTRATADA



Estado do Pará
Governou Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



Estado do Pará
Governou Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



12.2 Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo n o superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advert ncia ser  aplicada de maneira preventiva e pedag gica nas infra o es de menor ofensividade e leves: que n o causarem preju zo ao er rio; quando a contratada executar o servi o ou fornecer o produto ap s a notifica o; nas hip teses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advert ncia n o   pressuposto para aplica o das outras penalidades, se as circunst ncias exigirem puni o es mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecu o total ou parcial do contrato, a Prefeitura poder , garantida a defesa pr via, aplicar   CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem preju zo de outras san o es previstas neste edital, no contrato, e demais legisla o es aplic veis   esp cie:

12.4.1 Multa morat ria de 0,1% (um d cimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do in cio de sua execu o, at  o limite m ximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar  inexecu o total da obriga o assumida;

12.4.2 Multa compensat ria de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecu o total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obriga o pactuada;

12.5 As san o es previstas nos itens 12.1 e 12.2 poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Medicil ndia, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 As penalidades ser o obrigatoriamente registradas na Prefeitura Municipal de Medicil ndia e no caso de suspens o de licitar, o licitante dever  ser descredenciado por igual per odo, sem preju zo das multas previstas neste Edital e das demais comina o es legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidir  sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse  ltimo caso, quando a licita o tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualiza o o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquida o e Cust dia – que incidir  a partir da data em que ocorrer o fato, at  o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  o CONTRATADO pela sua diferen a, que ser  descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administra o. Efetuados esses descontos/compensa o es, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada dever  ser recolhido junto   ag ncia do Banco do Brasil S/A ou BANPAR , no prazo de 5 (cinco) dias  teis contados da notifica o, por meio de Guia de Recolhimento da Uni o – GRU.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Medicilândia-PA, 09 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS:61664170200 Assinado de forma digital por ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS:61664170200

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 004/2021-GAB/PMM

DEYWIS JULIANO DANIEL:03537902905 Assinado de forma digital por DEYWIS JULIANO DANIEL:03537902905

DEYWIS JULIANO DANIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 190/2021-GAB/PMM

JOSE RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS:08793301120 Assinado de forma digital por JOSE RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS:08793301120

JOSÉ RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 006/2021-GAB/PMM

PRISCILLA GREICY DA SILVA:00482465220 Assinado de forma digital por PRISCILLA GREICY DA SILVA:00482465220

PRISCILLA GREICY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 037/2022-GAB/PMM